ISSN: 2594-6153

Breve análise do Zoneamento Costeiro de Bertioga, SP, Brasil

William Ferdinand Koptian Senske, Álison Luis Cara, Juliana Andrade de Sousa, Júlia Alves Luzzi, Aline Dominiski de Oliveira, Laura Roberta Sarmento de Barros, Sueli Silva Souza, Monike Silva Freitas, Ingrid Hernandez Neubauer, Luciane Alves Maranho

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: willsenske@gmail.com

Resumo: O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pelo Decreto n.º 4.297/2002. Em âmbito estadual, o ZEE é tratado pela Política Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 9.509/1997), que reafirma o planejamento e o desenvolvimento sustentável como um de seus princípios. Este trabalho realizou uma análise do ZEE do município de Bertioga (São Paulo, Brasil), considerando os dados históricos, ambientais, sociais, econômicos, cartográficos e a legislação em vigor. O ZEE da Baixada Santista, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, trouxe como desafio para Bertioga, a conciliação da proteção ao patrimônio natural com o desenvolvimento urbano, sendo fundamental a utilização de ferramentas como o ZEE para que o município se desenvolva de forma sustentável.

Palavras-chave: Zoneamento ecológico econômico; Baixada Santista, Desenvolvimento Sustentável.

Brief analysis of the coastal zoning of Bertioga

Abstract: The Economic Ecological Zoning (ZEE) is an instrument of the National Environmental Policy, regulated by the Decree No. 4,297 / 2002. At the State level, environmental zoning is addressed by the State Environmental Policy (State Law No. 9,509 / 1997), which reaffirms environmental planning and environmental development as one of its principles. This work performed a brief analysis of the ZEE of the city of Bertioga (São Paulo, Brazil), considering the historical, environmental, social, economic, cartographic data and the current legislation. The Baixada Santista ZEE, regulated by State Decree No. 58,996 of March 25, 2013, brought Bertioga a challenge, to conciliate protection of the natural heritage with urban development, so that the city can develop in a sustainable way.

Key Words: Economic Ecological Zoning; Baixada Santista; Sustainable development

Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabelece no § 4º do seu artigo, uma definição da Zona Costeira como patrimônio nacional, destacando-a como porção de território brasileiro que deve merecer uma atenção especial do poder público quanto a sua ocupação e ao uso de seus recursos, e que sua utilização deve se dar dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente em uma ideia de sustentabilidade [1].

O ZEE é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pelo Decreto n.º 4.297/2002, utilizado pelo poder público para o planejamento que gera indicadores sobre as potencialidades e fragilidades dos meios físico, biótico e socioeconômico, capazes de subsidiar a tomada de decisões nos diferentes níveis hierárquicos do aparelho governamental, com vistas a viabilizar o desenvolvimento sustentável e harmônico do território brasileiro. Busca apoiar as iniciativas do Ministério do Meio Ambiente [2].

Em âmbito estadual, o zoneamento ambiental é tratado pela Política Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 9.509/1997), que reafirma o planejamento e o zoneamento ambiental como um de seus princípios. Em 2009 foi aprovada a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei Estadual nº 13.798/2009), na qual o Estado se compromete a implantar o ZEE no estado de São Paulo. Esta lei, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947/2010, determinou que o ZEE deve ser instituído por lei estadual [3].

O ZEE da Baixada Santista foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, considerando a necessidade de promover o ordenamento territorial e disciplinar os usos dos recursos naturais, de modo a assegurar a qualidade ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população [4].

Objetivo

Realizar uma breve análise do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do município de Bertioga (São Paulo, Brasil), considerando os dados históricos, ambientais, sociais, econômicos, cartográficos e a legislação em vigor.

Materiais e Métodos

Durante a disciplina de Introdução a Gestão Costeira Integrada (PPG-ECOMAR e PPG-Auditoria Ambiental), ministrada pela Profa. Dra. Luciane A. Maranho, na Universidade Santa Cecília (Santos, SP, Brasil), foram analisados artigos científicos e documentos públicos emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo sobre o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista (Decreto Estadual nº 58.996 2013),

incluindo o município de Bertioga (SP-BR), bem como informações sobre os tipos de vegetação e biodiversidade local. Foram discutidos os distintos usos e conflitos presentes no município assim como a participação dos distintos atores sociais, considerando a tríade da sustentabilidade: aspectos sociais, ambientais e econômicos locais.

Resultados

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) é responsável por orientar o processo de ordenamento territorial, funcionando como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão, sendo fundamental para obter condições de sustentabilidade da zona costeira. O ZEE delimita o território em diferentes zonas, que estabelecem regras de utilização para as diferentes áreas (Figura 1).



Figura 1- Mapa Gerenciamento Costeiro de Bertioga -SP (Zoneamento ecológico econômico, 2013).

Z1	Z1	Z2	Z3	Z4	Z4	Z5	Z5	Z5

Z1. Zona que preserva e conserva os ecossistemas primitivos, mantendo os em equilíbrio ambiental; Z2. Zona que apresenta alterações nos ecossistemas primitivos, mas que se mantém em equilíbrio de diversidades; Z3. Zona que apresenta ecossistemas primitivos parcialmente modificados, com dificuldade de regeneração; Z4. Zona que apresenta ecossistemas primitivos significativamente modificados, por alterações das drenagens, áreas terrestres, rurais e urbanas; Z5. Zona que apresenta a maior parte dos componentes dos ecossistemas primitivos degradados, por atividades urbanas e industriais [5].

ISSN: 2594-6153

Discussão

O ZEE é definido pela lei como "o instrumento básico de planejamento que, através de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da zona costeira, de forma integrada e participativa, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, fixas e flutuantes, objetivando o desenvolvimento sustentado da região, adequando as atividades humanas à capacidade de regeneração dos recursos e funções naturais renováveis e ao não comprometimento do meio ambiente [6].

Em todo o território nacional, municípios, estados da federação e órgãos federais têm trabalhado para executar o ZEE, criando conexões entre os resultados obtidos e os instrumentos de políticas públicas, com o objetivo de efetivar ações de planejamento ambiental-territorial.

A ocupação territorial/populacional de Bertioga, foi retardada principalmente devido a distância da malha ferroviária de São Paulo [7]. A criação de novas rodovias facilitou o acesso e intensificaram atividades como o turismo e empreendimentos imobiliários, que por sua vez começam a ocasionar danos ambientais em áreas protegidas [8]. Bertioga é um município que possui ecossistemas diversificados, vegetação preservada, além de corredores de acesso entre a serra do mar e o oceano [9].

Siqueira [10] discute a proposta e a prática da administração municipal relativa às questões ambientais, deparando-se com um quadro alarmante no tocante ao planejamento municipal, especialmente em relação ao turismo.

A Prefeitura de Bertioga apresentou a primeira versão da minuta do novo Plano Diretor (PD), durante audiência pública ocorrida em julho de 2019. O Plano Diretor é definido no Estatuto da Cidade como o instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana das cidades, sendo com o ZEE, importante ferramenta para ordenação do uso do território, tratando de pontos complementares ao ZEE como melhorias e implantação do saneamento básico; conscientização, limpeza, educação e preservação ambiental; estímulo a cooperativas (artesanato/ reciclagem); adequada destinação dos resíduos sólidos, entre outras medidas para a cidade.

Conclusão

Como ferramentas adicionais ao ZEE foi implementado o Parque Estadual da Restinga e ampliada a Reserva Indígena Rio Silveira a partir de Leis estaduais e federais. Bertioga possui muitas áreas Z1 e um grande potencial para o desenvolvimento urbano, representando um desafio para a conciliação da proteção ao patrimônio natural, sendo de fundamental importância o ZEE para que o desenvolvimento da cidade seja de forma sustentável.

Agradecimentos: Os autores WFKS, ALC, JAS, JAL, ADO, MSF e IHN, agradecem as bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Referências

1. Oliveira LRN. (2013). ZEE Baixada Santista–Zoneamento Ecológico-Econômico Setor Costeiro da Baixada Santista. São Paulo: SMA.
2. Nicolodi JL, Asmus M, Turra A, Polette M. (2018). Avaliação dos Zoneamentos Ecológico-Econômicos Costeiros (ZEEC) do Brasil: proposta metodológica. Desenvolvimento e Meio Ambiente. Volume 44.
3. CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Política Estadual de Mudanças Climáticas-PEMC. Site: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/politica-estadual-de-mudancas-climaticas-pemc/acesso em 14/09/2019.
4. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Histórico do ZEE. Site: https://www.mma.gov.br/informma/item/8186-historico-do-zee.html/acesso em 31/08/2019.
5. CPLEA- Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental. Site: http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2011/05/Zoneamento-Ecologico-Economico_Litoral-Norte.pdf/ acesso em 31/08/2019.
6. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10019-03.07.1998.html/acesso em 14/09/2019.
7. SMA - Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental (CPLEA) - Litoral Norte , São Paulo: Secretaria do Estado do Meio Ambiente, 2005.
8. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.303/2002b. Dispõe sobre parâmetros definições e limites de áreas de Preservação permanente. Legislação: 20/03/2002 - Publicação Dou n.090,de 13/05/2002, p.68.Brasília (DF): Ministério do Meio Ambiente, 2002.
9. Souza CRG; Moreira MG; Lopes EA. Coastal plain and low-medium slope sub-biomes: a new approach based on studies developed in Bertioga (SP). Brazilian Journal of Ecology 8: 1-13. 2008.
10. Siqueira, MESA. A proposta e a prática da questão ambiental: uma análise da coerência em relação ao turismo em Bertioga. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002.